

ACÓRDÃO Nº 15710/2018 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 027.432/2017-3.
2. Grupo I – Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Antônio Marcos Bezerra Miranda (CPF: 569.642.423-68).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Bom Lugar/MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade técnica: Secex/CE.
8. Representante legal: Hugo Leonardo Sousa Soares (OAB/MA 12.478) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em desfavor de Antônio Marcos Bezerra Miranda, ex-Prefeito municipal de Bom Lugar/MA, em razão da impugnação parcial de despesas dos recursos repassados ao município pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) por meio do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (Pnate), no exercício de 2005,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “c”, 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, irregulares as contas de Antônio Marcos Bezerra Miranda ao pagamento das quantias abaixo especificadas, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que seja comprovado, perante o tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir das datas de ocorrência indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Valor (R\$)	Data da ocorrência
8.650,00	5/5/2005
8.650,00	31/5/2005
8.650,00	5/7/2005
8.650,00	4/8/2005
8.600,00	31/8/2005
8.600,00	31/8/2005
8.600,00	5/10/2005
8.600,00	3/11/2005
8.600,00	2/12/2005

9.2. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas caso não atendida a notificação;

9.3. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para o ajuizamento das ações que considere cabíveis; e

9.4. dar ciência desta deliberação ao responsável.

10. Ata nº 44/2018 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/12/2018 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-15710-44/18-1.



13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

RODRIGO MEDEIROS DE LIMA
Procurador